**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONSIGNATÁRIA BANCÁRIA**

1. **CONTRATO SEMAD Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2019**
2. **Processo Administrativo nº XXXX/XXXX**
3. **Vigência – Início XX/XX/XXXX – Término: XX/XX/XXXX**
4. **Valor: SEM ÔNUS**
5. **Contratado: BANCO 1,2,3,4  
   CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

**Termo de Contrato Celebrado entre O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, como CONTRATANTE, e**      **, como INSTITUIÇÃO CONTRATADA,** *PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS****,* na forma abaixo.**

Aos       dias do mês de      do ano de      , o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Exmo. Senhor EDVALDO MENDONÇA DAUMAS, Secretário Municipal de Administração, portador da Carteira de Identidade n.º 04100127-2, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.307.657-04,      , Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à      , inscrita no CNPJ/MF sob o nº      , representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Contrato, através do Chamamento Público oriundo do **processo administrativo n.º**      , que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Decreto Municipal 90/2019 e legislações e normatizações expedidas pelos órgãos de regência do Sistema Financeiro Nacional. A CONTRATANTE declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Objeto) - O objeto do presente Contrato é o **“TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”**.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados com obediência expressa aos normativos legais e regulatórios aplicáveis à espécie, em especial às normas municipais que regulem a consignação facultativa de verbas em folha de pagamento dos Servidores;

**Parágrafo Segundo** - As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ao final do período de pagamento ou débito parcial de quaisquer parcelas;

**Parágrafo Terceiro** - Os Empréstimos poderão ser contratados através da intermediadora de gestão de margem ou em qualquer agência, posto, correspondente ou por quaisquer meios disponibilizados pela CONTRATADA, desde que legalmente admissíveis;

**Parágrafo Quarto** - Não serão contratados Empréstimos pelos Servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente, nem a servidores contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual;

**Parágrafo Quinto** - O Contrato será executado sem qualquer custo para o CONTRATANTE;

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE não será responsável solidária, isolada ou subsidiariamente por quaisquer dívidas decorrentes dos Empréstimos realizados pela CONTRATADA;

**Parágrafo Sétimo** - O CONTRATANTE reconhece, por meio do processo administrativo nº      , que é inexigível a licitação para a celebração deste Contrato, tendo em vista a ausência de custo para o CONTRATANTE e a não exclusividade à CONTRATADA;

**Parágrafo Oitavo** - O CONTRATANTE, neste ato, declara que o Contrato foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica;

**Parágrafo Nono** - O CONTRATANTE designa a Subsecretaria de Administração como setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Operacionalização) – A averbação de rubricas consignadas pela CONTRATADA será feita, a critério da Administração Pública, mediante controle próprio da Administração ou por empresa averbadora de margem consignável.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela gestão de margem por empresa terceirizada, a ora CONTRATADA se obriga a firmar com a empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos para uso do Sistema;

**Parágrafo Segundo** – A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito;

**Parágrafo Terceiro** – No caso de divergências de entendimentos entre a ora CONTRATADA e a Empresa gestora de margem, deverá o CONTRATANTE intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores;

**Parágrafo Quarto** – Os prazos operacionais ficam exemplificativamente indicados no quadro abaixo, sendo possível que por interesse da Administração Pública os mesmos sejam alterados, em especial no tocante à data de pagamento dos Servidores, observado o prazo do art. 14, VII do Decreto 90/2019:

|  |
| --- |
| a) Período de Bloqueio: dia início - dia Fim - **DO DIA 10 AO DIA 15** |
| b) Data Fechamento (corte) da Folha de Pagamento: **TODO DIA 10** |
| c) Data de Pagamento do Salário: **PREFERENCIALMENTE NO** **ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS** |
| d) Prazo de Averbação: **ATÉ O DIA 15** |
| e) Data do envio do arquivo pela CONTRATADA (dia fixo ou dia útil): **ATÉ O DIA 15** |
| f) Data do envio do arquivo pelo CONTRATANTE (dia fixo ou dia útil): **APÓS O FECHAMENTO DA FOLHA - ATÉ O DIA 25** |
| g) Data Repasse Financeiro (dia fixo ou dia útil): **ATÉ 15 DIAS APÓS O PAGAMENTO DOS SERVIDORES** |

**Parágrafo Quinto** – As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência da CONTRATADA, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio;

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de não lançamento da rubrica consignada em folha de pagamento do Servidor nos casos previstos pela legislação, ou se aquele perder essa condição, é legitimado à CONTRATADA proceder a cobrança por outros meios.

**CLÁUSULA QUARTA** (Da cessão de créditos) – O CONTRATANTE anui desde logo na cessão de créditos entre Consignatárias para os contratos celebrados com mais de 6 (seis) meses, todavia a CONTRATADA deverá observar o seguinte fluxo:

**Parágrafo Primeiro** – A Consignatária que terá o contrato de empréstimo pessoal negociado deve informar no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a partir da data da informação da proposta o saldo devedor do contrato, a forma de pagamento e o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser depositado o saldo devedor do contrato;

**Parágrafo Segundo** – A Consignatária que comprar o contrato deverá efetuar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da informação do saldo, e registrar que efetuou a quitação do contrato no sistema digital de consignações;

**Parágrafo Terceiro** – A Consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no sistema digital de consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato;

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA fica ciente de que a inobservância dos prazos acima a bloqueará no sistema de consignações para realização de novos contratos até regularização das pendências.

**CLÁUSULA QUINTA** (Das Obrigações da CONTRATADA) – A CONTRATADA se compromete a:

**Parágrafo Primeiro** – Utilizar o sistema de consignações indicado pelo CONTRATANTE, sob pena de não serem implantados os contratos que não observarem essa plataforma;

**Parágrafo Segundo** – Informar diariamente no sistema de consignações as taxas praticadas e todos os encargos incidentes, inclusive o Custo Efetivo Total – CET, sob pena de ter o acesso bloqueado até regularização;

**Parágrafo Terceiro** – Informar ao CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados relativos aos descontos e alterações de valores, preferencialmente em meio magnético, sob pena de não ser incluído no mês de competência;

**Parágrafo Quarto** – Não repassar aos Servidores quaisquer custos deste Termo de Contrato ou custos decorrentes da consignação em folha de pagamento, salvo as taxas de juros e encargos inerentes ao mútuo em si;

**Parágrafo Quinto** – Efetuar anualmente o recadastramento como Instituição Consignatária junto à Secretaria Municipal de Administração, observando os documentos elencados na legislação;

**Parágrafo Sexto** – Prestar ao CONTRATANTE, por meio do Sistema, ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Clientes, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;

**Parágrafo Sétimo** – Avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;

**Parágrafo Oitavo** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento;

**CLÁUSULA SEXTA** (Das Obrigações do CONTRATANTE) – O CONTRATANTE se compromete a:

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer à CONTRATADA, por meio do Sistema, ou diretamente, até o dia 15 de cada mês, as informações sobre a possibilidade e margem consignável disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;

**Parágrafo Segundo** – Observar o limite legal sobre a remuneração total ou proventos dos Servidores para cálculo da margem consignável disponível para realização da averbação de consignações em pagamento, excetuadas da base de cálculo as rubricas de caráter eventual e/ou de natureza indenizatória;

**Parágrafo Terceiro** – Informar, por meio do Sistema, ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

**Parágrafo Quarto** – Observar o limite legal sobre a remuneração total ou proventos dos Servidores para cálculo da margem consignável disponível para realização da averbação de consignações em pagamento;

**Parágrafo Quinto** – Informar ao CONTRATANTE, por meio do Sistema, ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;

**Parágrafo Sexto** – Receber e processar as informações prestadas pelo CONTRATANTE, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as PARTES;

**Parágrafo Sétimo** – Depositar em favor do CONTRATANTE, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, na conta do BANCO      , Agência n°     , Conta Corrente n°      , os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as PARTES;

**Parágrafo Oitavo** – O CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Do prazo e extinção do Contrato) – O presente Contrato terá prazo de 60 (sessenta meses) a contar da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

**Parágrafo Primeiro** – Serão condições de extinção do presente Termo:

I – O decurso do prazo assinalado no *caput* desta Cláusula;

II – A reincidência no prazo de 12 (doze) meses da infração prevista na Cláusula Quarta, §2º supra poderá, a critério da Administração Pública, causar a extinção deste Termo;

III – O descumprimento de quaisquer Cláusulas deste termo ou a inobservância dos comandos legais;

IV – A qualquer tempo por quaisquer das partes, com aviso por escrito e prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

V – Demais hipóteses legais.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de extinção deste Contrato, por qualquer motivo, as PARTES deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos;

**Parágrafo Terceiro** – Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro da CONTRATADA, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Contrato e dê ciência ao CONTRATANTE das alterações efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA** (Anticorrupção) – As PARTES declaram neste ato que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As PARTES se comprometem, ainda, a se absterem de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

**CLÁUSULA NONA** (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;

II - Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;

III - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**(Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Das Disposições Finais) - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação como Instituição Consignatária nos termos desta avença e da legislação pertinente, sob pena de rescisão do Contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, XXX de xxxxx de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  **EDVALDO MENDONÇA DAUMAS**  Secretário Municipal de Administração  CONTRATANTE | **BANCO 1,2,3,4 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  Representante  CONTRATADA |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Testemunha: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG: |  | RG: |  |
| CPF: |  | CPF: |  |